

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

ACP 0047054-29.2015.8.19.0002 – 9ª Vara Cível
ACP 0017327-54.2017.8.19.0002 – 4ª Vara Cível
ACP 0012655-66.2018.8.19.0002 – 5ª Vara Cível

*Termo de Ajustamento de Conduta que entre
si celebram o Ministério Público do Estado do
Rio de Janeiro e o Supermercado Padrão do
Fonseca Ltda, nos autos das três ações civis
públicas em epígrafe*

De um lado,

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula nº. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.825/0001-67, com sede na Alameda São Boaventura, nº. 905, Fonseca, Niterói, CEP 24130-001, representada por procuração, com poderes específicos para celebração do acordo, pela



Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Considerando:

- que as ações civis públicas em epígrafe tratam especificadamente sobre a qualidade na comercialização de produtos, tanto na loja matriz, como em suas filiais;
- que com a intenção na celebração do acordo, a multa requerida nas ações civis públicas, por autuação recebida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- que a reparação do dano moral coletivo, foi reduzido para 10% (dez por cento) do valor da causa de cada processo, totalizando um valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser recolhido ao FEPROCON/RJ;
- que o presente acordo, tem como escopo a extinção das três ações, após a devida homologação judicial;

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a acondicionar separadamente os produtos com prazo de validade expirado (para posterior descarte ou entrega aos fabricantes) dos produtos que ainda serão comercializados, sinalizando o local de armazenamento com seguinte informação: PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO;

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat 1679



Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a comercializar somente produtos dentro do prazo de validade e com esta informação devidamente visível nas embalagens e com a indicação de procedência do produto, abstendo-se de comercializar produtos sem tais especificações e/ou com a data de validade expirada;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a se abster de comercializar produtos sem embalagem, sem a devida proteção e/ou refrigeração e com contato direto pelo consumidor;

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a se abster de trocar suas etiquetas, indicando validade mais longa do que a dada pelo fornecedor;

CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter constantemente a limpeza, organização e a conservação do ambiente, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados para atendimento do consumidor;

CLÁUSULA SEXTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a estocar os gêneros alimentícios em local limpo e adequado, atendendo aos cuidados necessários para a conservação dos produtos, conforme orientação do fabricante ou fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar o pagamento de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, parcelado em 12 (doze) vezes




Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, à título de dano moral coletivo ao **Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON**, CNPJ nº. 20.187.651/0001-40, banco: 237 (Bradesco), agência: 6898 e conta corrente: 000001903-8.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser feito **todo dia 20** ou no primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento seja em finais de semana ou feriados, iniciando -se o primeiro pagamento a partir do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Promotoria em até **05 (cinco) dias corridos** após o pagamento.

Parágrafo Terceiro: O **inadimplemento** ou o **atraso** no pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas implica o **vencimento antecipado das parcelas vincendas**.

II - DO DESCUMPRIMENTO:

CLÁUSULA OITAVA:

Em caso de violação de quaisquer das cláusulas ora firmadas (Cláusula Primeira a Sexta), comprovadas por meio de Auto de Infração emitido pelo PROCON ou pela Vigilância Sanitária, o **COMPROMITENTE** arcará com pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por autuação recebida.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa será recolhido ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, CNPJ nº. 20.187.651/0001-40 (com os seguintes dados bancários na data da assinatura deste acordo: banco 237 (Bradesco), agência 6898 e conta corrente 000001903-8).

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA:

O pagamento das parcelas mensais de indenização do dano moral coletivo ou eventual pagamento de multa por descumprimento das obrigações avençadas, poderá ser efetuado pela matriz ou filial, havendo entre elas obrigação solidária;

CLÁUSULA DÉCIMA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais objeto da lide e aos eventuais sucessores do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes, assim considerados o Ministério Público e **SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA**, celebram o presente documento reconhecendo-lhe a qualidade de título executivo extrajudicial, **enquanto não homologado em Juízo**, nos autos da Ação Civil Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em decorrência da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes concordam com a extinção dos processos: n.º. **0047054-29.2015.8.19.0002**, que tramita na 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói, n.º. **0017327-54.2017.8.19.0002**, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói e n.º. **0012655-66.2018.8.19.0002** que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Niterói, após a homologação do presente documento nos respectivos juízos, o qual passará a ser um título executivo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica acordado o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer litígios oriundos da aplicação do presente instrumento,

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

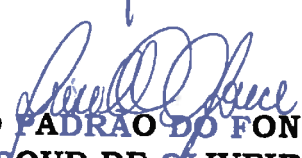
renunciado as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

O presente compromisso é celebrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elaborado em 06 (seis) laudas devidamente rubricadas, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, tendo vigência a partir desta data.

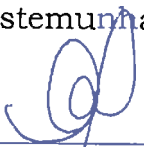
Niterói, 17 de abril de 2019.


Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA
PRISCILLA ABOUD DE OLIVEIRA PONCE
Representante por Procuração

Testemunhas:


mat. 5159


mariah P. L. 5043

SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA EIRELI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 08.628.825/0001-67, matriz, com sede a Alameda São Boa Ventura, nº905 – Fonseca – Niterói/RJ CEP: 24.130-001, e suas filiais de CNPJ.08.628.825/0004-00, situada a Av. Ewerton da Costa Xavier N°115. LOTE 04, Itaipu – Niterói – RJ– CEP:24.340-105 e, CNPJ. 08.628.825/0012-10, situada a Estrada General Castro Guimarães S/N – Largo da Batalha, Niterói, RJ. CEP: 24.310-350, neste ato representadas pelo titular, **PAULO LÚCIO BONIFÁCIO PIRES**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Alameda São Boaventura n 905, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.130-001 , portador da carteira de identidade n.º 5243001-0, expedida pelo CRM/RJ, CPF/MF n.º 354.444.797-53, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO: PRISCILLA ABBOUD OLIVEIRA PONCE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob nº 138.643, CPF nº 09636260788, com escritório na Rua Jean Valentteau de Mouliac, nº 185, Várzea das Moças, Niterói/ RJ, com endereço eletrônico priscillaponce.adv@gmail.com.

Através do presente instrumento particular de mandado, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom fiel cumprimento deste mandado, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, e especialmente para assinar TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, perante a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO DE NITERÓI- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dando tudo por bom e valioso

Niterói, 15 de abril de 2019.



SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA EIRELI.

PAULO LÚCIO BONIFÁCIO PIRES